



**Parágrafo único** – O sigilo dos dados deverá ser garantido, de forma que possam ser acessados somente pelo próprio aluno e por seus representantes legais.

**Art. 2º** - A prefeitura Municipal de Maceió tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da rede municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F5C8BFBO

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº 6.799 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PROJETO DE LEI Nº 7.075**

Projeto de Lei nº 14/2017

Autor: Ver. Tereza Nelma.

cria o programa de conscientização e obriga a inclusão e reserva de vagas na rede pública e privada de educação no município de Maceió para crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.**Fica criado o Programa de Conscientização na Rede Pública e Privada de Educação no município de Maceió sobre o Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo único:** Os estabelecimentos de ensino das Redes Públicas e Privadas de Educação devem manter, em caráter permanente, nos murais internos de sala de aula, corredores e pátios, material gráfico informativo dos sintomas do autismo.

**Art. 2º.**Os estabelecimentos de ensino das Redes Públicas e Privadas de Educação ficam obrigadas a incluírem em seu ensino regular crianças ou adolescentes portadores do Transtorno do Espectro Autista.

**Parágrafo único:**Para a inclusão que se refere o caput do presente artigo, os estabelecimentos de ensino deverão reservar o mínimo de 2 vagas por turma.

**Art. 3º.**O Canal de Relacionamento da Secretaria Municipal de Educação será utilizado para reclamações de pais e familiares, na recusa de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro do Autista na Rede Pública e Privada de Educação.

**Parágrafo único:** A recusa importará aos responsáveis as penas cominadas no art.8º, inciso I da Lei Federal nº.7.853/1989.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**54F4EDF7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº 6.800 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PROJETO DE LEI Nº 7.125**

Projeto de Lei nº 16/2018

Autor: VER. TEREZA NELMA

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS SEDIADOS EM MACEIÓ INFORMANDO DAS PENALIDADES POR DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DE ORIENTAÇÃO SEXUAL ESTABELECIDAS PELA LEI N.º 4.667/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos da administração direta e indireta sediados no município de Maceió ficam obrigados a afixar cartaz informando que a Lei Municipal n.º 4.666/97 proíbe e pune os atos de discriminação em virtude de orientação sexual.

**Art. 2º** Ficará a critério do Poder Público Municipal, através do Conselho Municipal de Direitos da Cidadania LGBT, realizar, após processo de educação continuada, a confecção e afixação desses cartazes nos respectivos estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.

**Art. 3º** O referido cartaz deverá ser afixado em local visível, de preferência na área destinada à entrada de clientes e usuários dos serviços públicos, e conter o texto: “**DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL É ILEGAL E ACARRETA MULTA – LEI MUNICIPAL N.º 4.666/97**”.

**Art. 4º** Na hipótese de não cumprimento do artigo 1º desta Lei ficam os infratores sujeitos à:

I – multa em valor equivalente a 60 (sessenta) UPF/AL, a qual será revertida aos órgãos de promoção e defesa dos direitos da comunidade LGBT;

II – multa em dobro do valor estipulado no inciso I, em caso de reincidência.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D510B90C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
LEI Nº 6.801 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

**PROJETO DE LEI Nº 7.103**

Projeto de Lei nº 25/2018

Autor: VER. TEREZA NELMA

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A CAMPANHA “CORACÃO DE MULHER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:



ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, integrando o calendário oficial do município a campanha “Coração de Mulher”, com o fim de alertar e orientar as mulheres acerca do diagnóstico precoce e da prevenção de doenças cardiovasculares.

Parágrafo Único. A campanha será realizada anualmente, na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, o qual é celebrado em 29 de setembro.

ARTIGO 2º - A Campanha “Coração de Mulher” tem por objetivo de reunir do Poder Executivo municipal e organizações da sociedade civil que trabalham com mulheres e grupos da área de saúde, a fim de promover as ações para prevenir ou diagnosticar doenças cardiovasculares como palestras, orientações, nutrição, exames preventivos e verificação de pressão arterial.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de novembro de 2018.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AEFD4D4A

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CONSULTORIU'S - CLÍNICA MÉDICA SS LIMITADA.- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.861.192/0001-70**, situada na Rua João Lisboa Calheiros, nº. 272 - Bairro: Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL, com Atividade **MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de OPERAÇÃO** do empreendimento denominado “**CLÍNICA SÃO PAULO CONSULTORIU'S E EXAMES**”, situada na Rua João Lisboa Calheiros, nº. 272 - Bairro: Tabuleiro dos Martins - Maceió/AL. Não foi solicitado apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: GMW COLCHÕES EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **13.961.315/0001-47**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 03 – Galpão 01-A - Bairro: Barro Duro – Maceió/AL, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de ISENÇÃO** do empreendimento denominado “**EQUILIBRIUM COLCHÕES**”, situado na Avenida Menino Marcelo, nº. 03 – Galpão 01-A - Bairro: Barro Duro – Maceió/AL. Não foi solicitado apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A6CA98D2

#### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CLÍNICA MULTIFUNCIONAL BEM ESTAR LTDA.- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.465.740/0001-91**, situada na Rua Joel Vieira dos Anjos, nº. 349 - Bairro: Feitosa – Maceió/AL, com Atividade **MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de ISENÇÃO** do empreendimento denominado “**CLÍNICA MULTIFUNCIONAL BEM ESTAR**”, situada na Rua Joel Vieira dos Anjos, nº. 349 - Bairro: Feitosa – Maceió/AL. Não foi solicitado apresentação de Estudo de Impacto Ambiental.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0B057628

#### GABINETE DO PREFEITO - GP DECRETO Nº. 8.649 MACEIÓ/AL, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.953.425,03 (QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRES CENTAVOS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art. 29 da Constituição Estadual conforme o art. 38 da Lei nº. 6.680, de 11 de Julho de 2017 e em conformidade com o disposto nos Art. 5º e 6º, da Lei Municipal nº. 6.720 de 03 de Janeiro de 2018. **DECRETA:** Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.953.425,03 (Quatro milhões, novecentos e cinquenta e tres mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e tres centavos), na forma indicada no anexo I deste Decreto. Art 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior advirão através de anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto. Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

**RUI SOARES PALMEIRA**  
Prefeito de Maceió

**FELLIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE**  
Secretário Municipal de Economia/SEMEC

Anexo I - ao Decreto nº. 8.649, 08 de Novembro de 2018.			Suplementação em R\$
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Funcional Programática	Especificação	Nat. Recurso	Despesa/Fonte de Valor
02	GABINETE DO PREFEITO		747.000,00
02001	GABINETE DO PREFEITO		747.000,00
04.122.0009.2022 RA-MCZ	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DO ÓRGÃO	319011/0010-00-000	360.000,00